



À PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024051502-INFRA

MAREAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.956.756/0001-41, com sede social localizada à Avenida Deputado Joaquim de Figueiredo Correia, n.º 126, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-360, Fortaleza, Ceará.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Do referido processo licitatório, supra referido, o que faz com base nos seguintes argumentos fáticos e jurídicos a seguir dispostos.

DA TEMPESTIVIDADE

Estando a impugnante dentro do prazo legal, para apresentar falhas e irregularidades que viciam o edital, amparada pelo Artigo 18 do Decreto nº 5.450/2005 combinado com o Artigo 164, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe (Decaíra do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até 3 (três) dias úteis que anteceder a abertura do certame).

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Venho apresentar as razões de fato e de direito, para que sejam reformados os itens editalícios, abaixo indicados, que se encontram em desconformidade com a legislação de Licitações e Contratos, especialmente, as Leis números 14.133/2021, 10.520/2002, esta que institui as modalidades de licitações.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PARA ATENDER DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COREAÚ, conforme projetos básicos (anexo I).

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, por discreparem do rito estabelecido na Lei 14.133/2021.



Da análise do edital, observa-se que algumas disposições atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade, possibilitando, desta feita, o afastamento de possíveis interessados no procedimento licitatório acima referido, consequentemente, impedindo que o órgão selecione e contrate a proposta mais vantajosa.

É com o objetivo de garantir não somente a eficácia do certame, mas também de seguir um processo justo e inclusivo, como é previsto na Lei 14.133/2021, sempre respeitando os princípios que regem as licitações.

DOS FATOS

A presente impugnação se dá acerca da exigência de marca específica, e erros contido na planilha orçamentária:

1- Quanto a exigência contida no projeto básico do uso da marca **CLAMPER**:

1.1- No **Sub-item 3.1.9**, há descrito a marca **CLAMPER**, porém a lei 14.133/21, possibilita esta exigência, entretanto, para isso se faz necessário a fundamentação, mas em momento algum visualizamos a fundamentação no Edital.

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

2- “Sub-item 3.1.9” referente a (**STRING BOX SOLAR CC 32A 2E/2S – CLAMPER**);

2.1 O valor deste **sub-item 3.1.9** que é **R\$ 56.847,57** sem BDI, não foi somado ao valor total do **item 3.1**, cujo valor é de **R\$ 3.485.610,58**, onde o valor correto será de **R\$ 3.542.458,15** sem BDI. Documento anexo;

ENERGIA LUMINOSA														
3		SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO					R\$	3.644.112,92	R\$	4.707.621,76	65,467%			
3.1		INFRAESTRUTURA SOLAR - PARTE CORRENTE CONTINUA					R\$	3.486.810,88	R\$	4.608.006,77	61,797%			
3.1.1	COMP. 3	PAINEL SOLAR 560W 144 HALF CEL MONO, 21,33% OU MAIOR EFICIENCIA, TIER 1, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1.582,00	R\$	1.508,29	R\$	1.910,54	R\$	2.386.114,78	3.035.136,00	55,086%		
3.1.2	COMP. 4	INVERSOR SOLAR 15KW TRIFASICO 380V 2MPPT MONITORAMENTO	UN	3,00	R\$	13.943,72	R\$	17.736,41	R\$	41.831,16	53.208,24	0,969%		
3.1.3	COMP. 5	INVERSOR SOLAR 20KW TRIFASICO 380V 2MPPT MONITORAMENTO	UN	10,00	R\$	15.355,14	R\$	19.531,74	R\$	163.551,40	195.517,38	3,549%		
3.1.4	COMP. 6	INVERSOR SOLAR 30KW TRIFASICO 380V SMPPT MONITORAMENTO	UN	15,00	R\$	22.186,46	R\$	28.223,72	R\$	332.826,90	423.355,82	7,695%		
3.1.5	COMP. 7	CABO SOLAR FOTOVOLTAICO FLEXIVEL 6MM 1,8KV CC VERMELHO	M	5.680,00	R\$	14,47	R\$	18,40	R\$	82.175,40	104.527,11	1,897%		
3.1.6	COMP. 8	CABO SOLAR FOTOVOLTAICO FLEXIVEL 6MM 1,8KV CC PRETO	M	5.680,00	R\$	14,47	R\$	18,40	R\$	82.175,40	104.527,11	1,897%		
3.1.7	COMP. 9	ESTRUTURA SOLAR FOTOVOLTAICO COMPLETA PARA 4 - PAINELIS FIXADOR PARAFUSO PRIONEIRO TELHA COLONIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	402,00	R\$	969,07	R\$	1.258,10	R\$	397.606,14	505.755,01	9,181%		
3.1.8	COMP. 10	CONNECTOR MC4 ACOPLADOR - PAR (MACHO E FÊMEA) - FORNECIMENTO E MONTAGEM	UN	284,00	R\$	32,85	R\$	41,79	R\$	9.329,40	11.867,00	0,215%		
3.1.9	COMP. 11	STRING BOX SOLAR CC 32A 2E/2S - CLAMPER	UN	71,00	R\$	800,67	R\$	1.018,45	R\$	56.847,57	72.310,11	1,313%		
INFRAESTRUTURA SOLAR - PARTE CORRENTE ALTERNADA										R\$	480.000,00	R\$	504.000,00	5,000%

3- “Sub-item 3.2.17” referente a (**ATERRAMENTO COMPLETO C/ HASTE COPPERWELD ¾ “X2.40M**);

3.1 O valor unitário presente na tabela **Sub-item 3.2.17 (ATERRAMENTO COMPLETO C/ HASTE COPPERWELD 3/4 "X2.40M)** o preço posto na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA é **R\$ 27,32** no entanto, o valor encontra-se **ERRADO**, pois o valor correto é **R\$ 324,91**, segundo a própria **COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**, inseridas pela Administração.

Observação: Valores sem BDI.

3.2.12	C1125	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 40A	UN	14,00	R\$ 99,08	R\$ 126,00	R\$ 1.386,77	R\$ 1.763,97	0,032%
3.2.13	C1126	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 60A	UM	20,00	R\$ 110,75	R\$ 140,87	R\$ 2.214,90	R\$ 2.817,35	0,051%
3.2.14	C1130	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 70A	UN	6,00	R\$ 143,81	R\$ 182,92	R\$ 862,83	R\$ 1.097,52	0,020%
3.2.15	C1117	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 100A	UN	12,00	R\$ 143,81	R\$ 182,92	R\$ 1.725,96	R\$ 2.195,04	0,040%
3.2.16	C2072	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ SOBREPOR ATÉ 12 DIVISÕES 255X315X135mm, CABARRAMENTO	UN	16,00	R\$ 335,25	R\$ 426,44	R\$ 6.034,50	R\$ 7.875,88	0,139%
3.2.17	C0328	ATERRAMENTO COMPLETO C/ HASTE COPPERWELD 3/4"X 2.40M	UN	54,00	R\$ 27,32	R\$ 34,75	R\$ 1.475,09	R\$ 1.876,32	0,034%
3.2.18	COMP. 12	ADEQUAÇÃO DE PADRÃO DE MEDIÇÃO TRIFÁSICO	UN	16,00	R\$ 511,89	R\$ 851,17	R\$ 9.214,85	R\$ 11.721,03	0,213%
4		ADEQUAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TELHADO					R\$ 324.249,22	R\$ 428.287,09	7,738%

4- "Sub-item 4.3" LIMPEZA GERAL.

4.1 O valor deste **Sub-item 4.3** que é **R\$ 10.882,14** sem **BDI**, referente a **LIMPEZA GERAL**, não foi somado ao valor total do **item 4**, cujo valor é de **R\$ 324.249,22** onde o valor correto será de **R\$ 335.131,36** sem **BDI**. Documento anexo;

4		ADEQUAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TELHADO					R\$ 324.249,22	R\$ 428.287,09	7,738%
4.1	C2200	RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA ATÉ 20% NOVA	M2	3.366,56	R\$ 51,14	R\$ 65,05	R\$ 172.274,93	R\$ 219.133,71	3,978%
4.2	C3005	MADEIRAMENTO P/TELHA CERÂMICA C/ REAPROVEITAMENTO	M2	3.388,58	R\$ 45,12	R\$ 57,38	R\$ 151.974,30	R\$ 193.911,30	3,509%
4.3	C1628	LIMPEZA GERAL	M2	842,14	R\$ 12,92	R\$ 16,44	R\$ 10.882,14	R\$ 13.842,08	0,251%
							R\$ 79.276,32	R\$ 100.839,48	1,831%

CONCLUSÃO

"É indispensável que o órgão licitante, caso realize a indicação de marca específica no edital, observe a impessoalidade e, logo, esteja amparada em razões de ordem técnica, motivada e documentada, demonstrando que somente a adoção daquela marca específica pode satisfazer o interesse da Administração".

Por fim, tendo em vista que a ADMINISTRAÇÃO não apresentara fundamentação técnica, laudo ou estudo que comprovasse a necessidade de exigir as tecnologias indicadas no edital, inferiu o IMPUGNANTE que "o órgão realizou indicação expressa de marca específica, sem, todavia, ter sido apresentada a correspondente justificativa técnica, o que não pode ser convalidado por esta Douta Comissão Permanente de Licitação".

Entendimento, aliás, já assentado pelo TCU mediante a Súmula 270, segundo a qual "em licitações referentes a compras, inclusive sistema solar fotovoltaico, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção".

Diante do exposto, constatamos que a Administração, por meio do seu quadro técnico de Engenheiros, tem a obrigação de corrigir seus próprios erros, pois se os valores não forem alterados, com certeza a Administração terá que absorver os

prejuízos causados pelo seu corpo técnico, onde o prejuízo será de R\$ 983.799,57 (oitenta e três mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos).



PEDIDOS

Em razão de cláusula restritiva ao caráter competitivo do certame, evidenciada pela indicação de marcas específicas sem a correspondente justificativa técnica, e erros contidos nas planilhas, venho REQUERER:

- a) Que adote as providências necessárias no sentido de, exclusivamente em relação ao item 17 da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024051502-INFRA, retificar o procedimento licitatório, em razão de cláusula restritiva ao caráter competitivo do certame;*
- b) Que adote as providências necessárias no sentido de, retificar, sanar as falhas verificadas na planilha orçamentária;*
- c) Que seja republicado o Edital, com devidas correções, pois a não correção afetará a formulação das propostas.*

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS RENAN MOREIRA RUFINO
Data: 17/06/2024 16:41:39-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Mareal Engenharia e Tecnologia Ltda
CNPJ:22.956.756/0001-41
CARLOS RENAN MOREIRA RUFINO
Sócio-Administrador

WESLEY RODRIGUES FEIJAO (Lelei):

Item	FL 377 Und.	Valor Unitário
6 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO (1.0 2008) Licitar Novamente (Infra – Assistência)	MES	R\$ 4.000,00
14 - LOCAÇÃO DE VEICULO - CARRO DE SOM VOLANTE (CARRO DESOM)	MES	R\$ 4.450,00
16 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO - 2 (MOBI - Assist. - 2)	MES	R\$ 4.500,00
18 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR MODELO TIPO VAN – 3 (VAN da Saúde - 3)	MES	R\$ 17.000,00
23 - LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITÁRIO TIPO ONIBUS (ÔNIBUS UNIV. - Araquem/Sobral III)	KM	R\$ 8,85
24 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA (PIPA - Agric.)	MES	R\$ 15.000,00
26 - VEÍCULO TIPO CAMINHÃO (CAMINHÃO MEDIC. - Saúde)	MES	R\$ 9.900,00
30 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO - 3 (GOL - Infra)	MES	R\$ 4.600,00

ARF CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA (Toim):

Item	Unidade	Valor Unitário
2 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO (GOL - Transporte)	MES	R\$ 4.100,00
4 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO - 2 (FOX - Infra)	MES	R\$ 4.199,00
5 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP (STRADA 1.4, 2019 - Infra)	MES	R\$ 5.000,00
9 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA (HILUX 2000 - Infra)	MES	R\$ 8.100,00
10 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR MODELO TIPO VAN - 1 (VAN da Saúde - 1)	MES	R\$ 16.100,00
11 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR MODELO TIPO VAN - 2 (VAN da Saúde -1)	MES	R\$ 16.100,00
17 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA (HILUX da Educação)	MES	R\$ 8.400,00
20 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (SAVEIRO da Assistência)	MES	R\$ 5.200,00
25 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO (PALIO - Finanças)	MES	R\$ 4.190,00
28 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO BAÚ COM CÂMARA FRIA (CAMINHÃO REF. EDUC.)	MES	R\$ 18.000,00
29 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO - 1 (MOBI - Assist. - 1)	MES	R\$ 4.100,00